



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 29, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, **que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.630, de 27.02.2025, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social e estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social**, pelas razões que passo a discorrer.

Esclarecemos a essa Edilidade que a Lei do SUAS deste Município (Lei 2.630), recentemente aprovada, foi analisada pela Comissão Provisória Estadual de Análise das Leis do SUAS, com o intuito de verificação do cumprimento das recomendações contidas na Nota Recomendatória CPSA/TCE nº 3, de 28.04.2023, e na Manifestação Técnica Estadual nº 53/2024, sendo identificados que alguns dos dispositivos da referida legislação se encontram em desacordo com normativas federais.

Portanto, a presente proposição decorre da necessidade de se proceder a ajustes técnicos pontuais, recomendados pela Secretaria de Estado de Assistência Social, visando o aperfeiçoamento da redação legal e o alinhamento às diretrizes estabelecidas nas normativas federais.

Destaca-se que as alterações sugeridas não modificam o conteúdo substancial nem os objetivos centrais da lei já aprovada, tratando-se tão somente de uma adequação normativa necessária para assegurar clareza, coerência legislativa e segurança jurídica na sua aplicação.

Neste sentido, a aprovação deste projeto se mostra essencial para garantir que a política de assistência social no município de Campo Novo do Parecis esteja plenamente compatível com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), bem como com as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Assistência Social.

Considerando que o prazo estabelecido para cumprimento da Resolução CIB SUAS-MT nº 10/2024 é 28 de abril de 2025, conforme documento anexo, requeiro a Vossas Excelências a tramitação da presente matéria em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 144 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, contando com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 28, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.630, de 27.02.2025, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis/MT e estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "a", "b" e "c", § 1º, inciso II, e § 8º do art. 19 da Lei nº 2.630, de 27 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 19

§ 1º

II -

a) 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, no âmbito municipal;

b) 2 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal;

c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores da área de assistência social, no âmbito municipal.

.....

§ 8º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos IV e V do art. 12 da Lei nº 2.630, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de abril de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 02585/2025/GSAASPM/SETASC

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2025

Assunto: Notificação de regularização da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social em âmbito Municipal - Campo Novo dos Parecis

Ao Município de Campo Novo do Parecis

Ao Gestor (a) de Assistência Social Claudirene Patricio Piaia

Ao Presidente do CMAS Jackeline De Jesus Curado

Ao Prefeito de Campo Novo do Parecis Edilson Antônio Piaia

Prezado(a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, por meio da Secretaria Adjunta de Assistência Social e Políticas para as Mulheres - SAASPM e Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, vem comunicar que:

Considerando o Ofício nº 01741/2023/GSETASC/SETASC encaminhado aos 141 municípios na data de 05/05/2023, através do e-mail dos secretários municipais de assistência social cadastrados no sistema CadSUAS, com objetivo de dar cumprimento às recomendações contidas na **NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3/2023 de 28/04/2023**, a qual servirá de consulta para análise das contas municipais realizada pelo TCE-MT.

Considerando o ID SUAS - MT disposto na Resolução CIB-SUAS/MT nº 05 de 28/03/2024 o qual é um indicador criado pela SETASC/MT que busca contribuir com o aprimoramento do processo de monitoramento e avaliação das ofertas do SUAS e, consequentemente, aprimorar a Política de Assistência Social no estado sendo um dos critérios de pontuação no quesito funcionalidade, se possui Lei do SUAS de acordo com as normativas.

Considerando a Portaria nº 121/2023 GAB-SETASC, que estabelece critérios e prazos para implantação das Leis Municipais de Assistência Social.

Considerando a Resolução CIB SUAS-MT nº 10 de 27 de agosto de 2024 que reitera o cumprimento da Portaria SETASC nº 121/2023 e Nota Recomendatória CPSA-TCE do TCE nº 03/2023.



Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 09/04/2025 às 15:30:58.
Documento Nº: 26066811-4690 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26066811-4690>

Classif. documental 996



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Considerando a Resolução CIB SUAS-MT nº 13/2024 e suas alterações, que pactua o prazo de cumprimento da Resolução CIB SUAS-MT nº 10/2024, conforme pactuação na CIB realizada no dia 28/03/2025 em que os municípios têm até o dia 28 de abril de 2025 para cumprir as determinações estabelecidas na Resolução CIB SUAS-MT nº 10/2024.

Informamos que, a Comissão Provisória Estadual de Análise das Leis do SUAS, realizou a análise da lei do SUAS publicada, com intuito de verificação do cumprimento das recomendações contidas na **NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE nº 3 de 28/04/2023** e na Manifestação Técnica Estadual nº 53/2024- referente a análise da Lei do SUAS do referido município, assim, foi identificado que a Lei Municipal nº 2.630, de 27 de fevereiro de 2025 se encontra em desacordo com as normativas federais, conforme detalhado a seguir:

- **CAP. IV:** As alíneas "a, b e c" do Inciso II do § 1º do Art. 19 divergem da Resolução CNAS nº 100/2023:

"a) 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, no âmbito municipal, ~~sendo um representante de usuários do SUAS e um representante de usuários de entidades do terceiro setor;~~"

Não existe previsão legal para a exigência de um representante do terceiro setor. Destaca-se ainda que o conceito de terceiro setor não é igual ao SUAS, sendo que o conceito de usuário é definido e disciplinado pela Resolução CNAS nº 99/2023.

"b) 2 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal, ~~ficando vetadas as indicações de servidores públicos municipais como representantes de entidades do terceiro setor;~~"

Não existe previsão legal para a inclusão do termo terceiro setor, divergindo do conceito do art. 3º da LOAS e Resolução CNAS nº 14/2014.

"c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores ~~e trabalhadoras~~ da área de assistência social, no âmbito municipal."

O conceito de trabalhadores do setor está regulamentada pela Resolução CNAS nº 06/2015, não sendo correto a nomenclatura de gênero (masculino e feminino) na lei, pois assim, possibilitaria a auto candidatura (cpf) de qualquer trabalhador ou trabalhadora, divergindo frontalmente das hipóteses de representação estabelecidas e definidas pela Resolução CNAS nº 06/2015.

Art. 19 § 8º Deve-se alterar a parte final do texto retirando a redação a partir de "conforme



Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 09/04/2025 às 15:30:58.
Documento Nº: 26066811-4690 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26066811-4690>

2



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 123...":

“§ 8º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, conforme art. 123, § 2º da Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social.”

- **CAP. III:** Em conformidade, cabendo apenas a ressalva de que no Artigo 12 devem constar apenas as unidades socioassistenciais devidamente instituídas no município, sugerindo-se a supressão do texto que menciona os serviços executados nestas unidades.

Portanto, solicitamos a regularização das pendências informadas visando a adequação da legislação conforme as normativas citadas e os documentos encaminhados anteriormente.

Por fim, solicitamos que, após a regularização e publicação da legislação referente ao SUAS, seja encaminhada uma cópia para o e-mail regulasuasmt@setasc.mt.gov.br.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas. Aguardamos as devidas providências para a correção das inconformidades com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 09/04/2025 às 15:30:58.
Documento Nº: 26066811-4690 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26066811-4690>

3



SIGA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFB5-0A9C-4667-577A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 25/04/2025 13:47:10 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO (CPF 712.XXX.XXX-68) em 25/04/2025 14:53:19
GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/04/2025 às 15:53 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/CFB5-0A9C-4667-577A>